

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
REUNIÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO: Diretoria de Ensino | | | |
| ASSUNTO: Regulamentação das Atividades Acadêmicas Complementares | | | |
| RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Prof. Marcos Oliveira Athayde | | | |
| PROCESSO Nº : 005/2009 | PARECER Nº: | PLENÁRIO: CEPE | APROVADO EM: 08/09/2009 |

I - HISTÓRICO

Para o Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, um curso de nível superior tem entre seus objetivos capacitar as pessoas para desenvolver possibilidades de atuação em diversificadas áreas, tanto na obtenção de destaque no mercado de trabalho, como na formação de empreendedores capazes de projetar a própria vida profissional.

Sendo assim, a possibilidade de atuação profissional é definida em função dos limites do campo de atuação e também das necessidades sociais. Uma profissão é definida também pelas possibilidades de intervenção ou de atuação, em relação a um objeto ou fenômeno e, nesse sentido, precisa usar conhecimentos de diferentes áreas para realizar intervenções de interesse. Nesse sentido, os cursos de graduação precisam articular conhecimentos de diferentes áreas para explicitar as aptidões que devem configurar o profissional do campo de atuação.

Portanto, com o compromisso de oferecer um ensino de qualidade e com o cuidado permanente de acompanhar o processo ensino-aprendizagem, as Atividades Acadêmicas Complementares do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo constituem-se em possibilidade de incentivar o aluno à participação de atividades acadêmicas que permitam a vivência da ação pedagógica.

Tendo como objetivo complementar os conteúdos ministrados pelos professores em sala de aula e estimular o desenvolvimento da relação ensino-aprendizagem-habilidade-competência necessárias para o bom desempenho das futuras atividades profissionais dos discentes, as Atividades Acadêmicas Complementares possibilitam ao aluno ter uma efetiva participação no processo orientado

de auto-aprendizagem e auto-desenvolvimento, fortalecendo a responsabilidade deste como sujeito do processo de ensino-aprendizagem.

Estas atividades são oferecidas aos alunos através de palestras, participação em eventos, objetivando-se com esta proposta a participação do corpo discente em atividades culturais, educacionais, científicas e oferecem também a garantia de que os conhecimentos acadêmicos e teóricos estão e serão aplicados às realidades sociais, econômicas e políticas.

A distribuição da carga horária destinada ao exercício das Atividades Acadêmicas Complementares é institucional, fazendo parte do projeto pedagógico de cada curso, sendo que ao aluno cabe escolher, em cada semestre, entre as atividades estabelecidas, as que forem de seu interesse, desde que cumpra o mínimo de 200 horas obrigatórias durante todo o curso.

As Atividades Acadêmicas Complementares inserem-se, assim, em um amplo processo de flexibilização da matriz curricular, uma vez que, no que se refere às disciplinas optativas e atividades realizadas, o discente compõe, a partir de suas escolhas, a sua matriz, o que lhe permite constituir um currículo personalizado.

Considerando a necessidade de regular e sistematizar a oferta e registro das Atividades Acadêmicas Complementares, a Direção de Ensino, após detalhado estudo, submete a este órgão o presente Regulamento.

A seguir segue a proposta do Regulamento.

Normas para o Registro Acadêmico das Atividades Complementares

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente conjunto de normas do Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo tem por finalidade normatizar o registro acadêmico das Atividades Complementares (Estudos Independentes), para os cursos que as incluem no seu currículo, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

Art. 2º. As Atividades Complementares devem criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante, em atividades de monitoria, estágios, iniciação científica, de extensão, participação em eventos científicos ou culturais ou em programas ou cursos oferecidos por organizações empresariais.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º. As Atividades Complementares compõem o currículo dos cursos de Graduação com a duração de, no mínimo, 200 horas.

Art. 4º. São consideradas atividades que podem integrar as Atividades Complementares:

Seção I

Do Aproveitamento da Iniciação Científica

Art. 5º O aproveitamento da iniciação científica desenvolvida sob supervisão docente será da seguinte forma:

I - trabalhos desenvolvidos com orientação docente, apresentados no Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo (extra-sala de aula e extra disciplina específica), em eventos científicos específicos ou seminários multidisciplinares, no mínimo, 10 horas por trabalho, limitando-se a, no máximo, 50 horas em todo o curso de graduação;

II - Trabalhos desenvolvidos com orientação docente, apresentados em eventos científicos específicos ou seminários e publicados em anais, mencionando o nome do São Camilo – Espírito Santo, no mínimo, 20 horas por trabalho, limitando-se a, no máximo, 60 horas em todo o curso de graduação;

III - Trabalhos Científicos publicados em revista de circulação nacional, registrando o nome do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, no mínimo, 20 horas por trabalho, limitando-se a, no máximo, 80 horas aulas em todo o curso de graduação;

IV - Trabalhos Científicos publicados em periódicos científicos, registrando o nome do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, no mínimo, 20 horas por trabalho, limitando-se a, no máximo, 80 horas no curso;

V - Livros ou capítulos de livros publicados, registrado o nome do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo – no mínimo, 80 horas por trabalho, limitando-se a dois;

VI – Relatórios técnico-científicos (Trabalho de Campo, Visita Técnica e outros), no mínimo, 10 horas por relatório, limitando-se a, no máximo, 20 horas;

VII – Participação em Grupo de Estudo e Pesquisa, no mínimo, 10 horas por Grupo, limitando-se a, no máximo, 40 horas no curso.

Seção II

Das Atividades de Monitoria

Art. 6º As atividades de monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo dos cursos do Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo serão contempladas, para efeito dos registros, como atividades complementares, no mínimo, 30 horas por semestre letivo, limitando-se a, no máximo, 90 horas no curso.

Seção III

Das Atividades de Extensão

Art. 7º As atividades de extensão, sob coordenação docente, sob a forma de cursos ou serviços, aprovados pelo colegiado de curso, serão validadas da seguinte forma:

- I. Participação em Programas Sociais desenvolvidos pelo Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo nos semestres letivos, no mínimo, 20 horas por Programa, de acordo com avaliação do Coordenador do Programa e Diretoria de Extensão, limitando-se a, no máximo 80 horas;
- II. Organização, coordenação, realização de cursos e/ou eventos internos ou externos a IES, de interesse do Centro Universitário ou da Comunidade, no mínimo, 05 horas por evento, de acordo com avaliação do Coordenador do Evento e Diretoria de Extensão, limitando-se a, no máximo 25 horas;
- III. Participação ou trabalho na organização, em campanhas comunitárias, no mínimo, 05 horas por evento, de acordo com avaliação do Coordenador do Programa e Diretoria de Extensão limitando-se a, no máximo 25 horas;

- IV. Participação ou trabalho na organização em campanhas do Centro Universitário, no mínimo, 05 horas por evento, de acordo com avaliação do Coordenador do Evento e Diretoria de Extensão, limitando-se a, no máximo 25 horas:
- a) semana da profissão;
 - b) doação de sangue;
 - c) outros eventos a serem disponibilizados pelo Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo;
- V. Participação, com frequência e aprovação, em cursos de idiomas, comunicação e expressão e de informática, cujas cargas horárias não tenham sido objeto de validação de disciplina ou aproveitamento de estudos, no mínimo, 20 horas por semestre de trabalho, limitando-se a, no máximo, 80 horas em todo o curso de graduação;
- VI. Participação efetiva em cursos de Extensão aprovados ou ofertados pelo colegiado de curso no qual o aluno está matriculado, com frequência superior a 75% , no mínimo, 20 horas, limitando-se a, no máximo, 120 horas;
- VII. Participação em cursos de Extensão, em área específica do curso, ofertados em outras IES ou a distância, com frequência superior a 75% , no mínimo, 20 horas, limitando-se a, no máximo, 60 horas.

Seção IV

Dos Eventos Científicos ou Culturais

Art. 8º Os eventos científicos ou culturais diversos (seminários, simpósios, congressos, conferências e similares) serão validados da seguinte forma:

I - Participação em eventos científicos ou culturais promovidos pelo Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo – no mínimo, 20 horas, de acordo com avaliação do Relatório apresentado sobre o evento, pelo Coordenador do Curso, limitando-se a, no máximo, 100 horas;

II - Participação em eventos científicos ou culturais externos ao Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, no mínimo, 20 horas, de acordo com avaliação do Relatório apresentado sobre o evento pelo Coordenador do Curso, limitando-se a, no máximo, 100 horas;

III - Organização de eventos científicos ou culturais promovidos pelo Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo até 5 horas por evento, de acordo com avaliação do Coordenador do Curso, limitando-se a, no máximo, 25 horas;

Seção V

Das disciplinas optativas

Art. 9º. Disciplinas optativas, oferecidas inter e intracursos, pertencentes aos cursos superiores, de graduação do Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo ou de outras instituições de ensino superior, freqüentadas até 75% e com aproveitamento acima de 60%, terão aproveitamento equivalente à freqüência. Exceção feita à disciplina aproveitada para dispensa no curso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Em caso de abreviação de tempo de integralização do curso, a carga horária mínima de Atividades Acadêmicas Complementares será proporcionalmente reduzida.

Art. 11. Para os registros acadêmicos, o estudante, de acordo com calendário acadêmico, deve apresentar, via protocolo, à secretaria, documento original (ou cópia simples – desde que acompanhada do original para conferência), no qual seja discriminado Instituição organizadora, o conteúdo dos estudos, a duração, o período e a organização ou professor responsável.

Art. 12. Ao setor de Extensão compete quantificar, avaliar, preencher a ficha resumo com os dados relativos aos estudos ou atividades realizados pelo aluno e encaminhar ao Coordenador para anuência e assinatura.

Art. 13. À Coordenadoria do curso cabe encaminhar, à Secretaria do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, a ficha-resumo necessária ao registro acadêmico.

Art. 13. A atividade complementar deverá ser registrada de forma genérica no histórico escolar de cada aluno.

Art. 14. O presente conjunto de normas só pode ser alterado mediante voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 15. Compete ao Colegiado do Curso, dirimir dúvidas referentes à interpretação destas normas, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 16. Estas normas entram em vigor a partir desta data.

Cumpra-se.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

O relator vota favorável ao processo.

III – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

Aprovado por unanimidade.